

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2023

Aos **CINCO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Sr. Jales Lins de Oliveira, junto aos autos do Processo Administrativo nº872/2023, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor valor global** para Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa especializada na execução de Serviços de **Controle de Vetores e Pragas - Dedetização, compreendendo Desinsetização, Desratização e Descupinização**, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que houve a retirada do edital e anexos de forma eletrônica, junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande, pela empresa:

DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.327.197/0001-30.

Desta forma, entende-se que **as empresas** aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes

para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a **sala de reunião** as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que **numerassem** sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. Após isso, foi solicitado o preenchimento da **lista de presença** que segue em anexo a esta ata, sendo possível também a autenticação dos documentos previstos. O Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando evitar qualquer questionamento futuro acerca da documentação apresentada. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Registra-se em ata que, no ato de recebimento de documentações de credenciamento e envelopes A e B, o representante da empresa **MG GRIPHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.289.871/0001-05**, que assinou a lista de presença deste procedimento licitatório apresentou seus envelopes A e B abertos, ou seja, não estando devidamente lacrados. Sendo assim, fez se valer o previsto nos itens 2.1 alínea "e" c/c 2.1.1 que preconizam:

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS (A)" e "ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

2.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

Desta forma, em atendimento ao instrumento convocatório foi excluída deste procedimento licitatório, considerando ainda que não seria legal criar um benefício não existente a este licitante e assim ferir a isonomia e lisura deste ato, haja vista que demais licitantes procederam com a entrega das suas documentações em questão de forma correta com disciplinado no edital.

Indo mais além, registra-se que, o licitante excluído do presente certame geralmente participa de atos licitatórios neste município nos mais variados objetos, porém sem lograr êxito, haja vista sucessivas falhas documentais, conforme consignado em atas de outras sessões. No que se diz respeito, ao objeto deste pregão ao realizar, uma simples consulta no CNPJ da empresa, verifica-se que a mesma não possui

a atividade comercial compatível a este certame, logo, a mesma seria desclassificada por este motivo ou qualquer outra falha rotineiramente cometida.

Registra-se ainda que, após a manifestação acima o representante da empresa **MG GRIPHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.289.871/0001-05, informou que iria se retirar da sessão.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos **documentos de credenciamento** pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Sr^a. MONICA MARTINS**, representando a empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52;
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. WESLEY DO CARMO LESSA NASCIMENTO**, representando a empresa **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84;
- 3) A empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.834.090/0001-65, foi **descredenciada** em face do exposto abaixo:
 - a) A empresa não apresentou cópia do documento de identificação do credenciado, Sr. Diogo, logo, aplica-se o previsto no item 5.5 do instrumento convocatório, qual seja:

5.5. – A não apresentação da documentação prevista no item 5.1.2 ou no caso de incorreção desses documentos implicará no descredenciamento imediato da licitante, **a mesma não poderá dar lances, apenas apresentar propostas de preços.**

- 4) A empresa **PRIMEPROTHEC SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.786.274/0001-59, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) **Apresentou o contrato social “cortado”, ou seja, sem a devida chancela da JUCERJA, onde é possível realizar a validação e autenticidade do mesmo, mediante as informações contidas e mediante a cópia ali apresentada de maneira “cortada”, em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório.**
 - b) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processos emitida pelo TCU, conforme o previsto no item 5.2.3 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- c) **A empresa não apresentou a certidão que atesta a regularidade CEIS do quadro societário e da empresa, conforme o previsto no item 5.2.3.1 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3.1. - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correcional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- d) **A empresa apresentou a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação com incorreções, ou seja, divergindo do modelo disponibilizado no edital. E ainda apresentou a mesma de forma apócrifa, ou seja, sem assinatura do signatário, logo não havendo valor legal.**

5.2.2. - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO III**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Por oportuno, colho o julgado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE-RJ nº 218.297-0/19, onde houve situação semelhante nesta municipalidade. Vejamos:

PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR). JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. CONHECIMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA DECISÃO DO PREGOEIRO DE INABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE POR FALHA MERAMENTE FORMAL. ALEGADO PREJUÍZO À ECONOMICIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES ARGUIDAS. NÃO ATENDIMENTO, PELO LICITANTE/REPRESENTANTE, DE EXIGÊNCIA HABILITATÓRIA, ERIGIDA EM REVERÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 7º, XXXIII, DA CFRB/88 C/C O ART. 27, V, DA LEI 8666/93. NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO. (grifos nossos)

Destaca-se os trechos mencionados na decisão exarada pela Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora ANDREA SIQUEIRA MARTINS no processo citado acima. Confira-se:

“Não merece prosperar o argumento no sentido de que constitui mera falha formal a ausência de assinatura do representante legal da licitante em declaração exigida no edital (item 8.1.4, alínea ‘b’), para fins de habilitação, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V).” (grifos nossos)
(...)

“Nesse sentido, verifico o acerto da decisão do pregoeiro pela inabilitação do licitante/representante, bem como daquela que a manteve, em sede de recurso, ambas, devidamente fundamentadas.” (grifos nossos)

- 5) A empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.708.180/0001-02, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
- a) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processos emitida pelo TCU, conforme o previsto no item 5.2.3 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- b) **Apresentou o contrato social “cortado”, ou seja, sem a devida chancela da JUCERJA, onde é possível realizar a validação e autenticidade do mesmo, mediante as informações contidas e mediante a cópia ali apresentada de maneira “cortada”, em desconformidade com o previsto no instrumento convocatório.**
- 6) A empresa **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.327.197/0001-30, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
- a) **A empresa não apresentou a certidão negativa de processos emitida pelo TCU, conforme o previsto no item 5.2.3 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3. – Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, apresentando a certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

- b) A empresa não apresentou a certidão que atesta a regularidade CEIS do quadro societário, se limitando a apresentar somente a certidão CEIS da empresa, em desconformidade com o previsto no item 5.2.3.1 do instrumento convocatório, qual seja:**

5.2.3.1. - Atestar a regularidade **da empresa e quadro societário**, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, qual seja:

5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.3 ou 5.2.3.1 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Após proferido o resultado da análise dos documentos de credenciamento os representantes das empresas **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.327.197/0001-30** e **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.708.180/0001-02**, em face de suas desclassificações solicitaram a retirada dos envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de habilitação, sendo informado pelo Sr. Pregoeiro que ao se ausentarem da sessão os licitantes estarão renunciando a intenção de qualquer manifestação de recurso futura, desta forma havendo uma plena concordância com os atos praticados na condução deste certame.

Considerando, o avançar do horário, a sessão foi suspensa para o almoço às 12h com retorno marcado para às 13h30min com a devida anuência dos licitantes. No retorno, o Sr. Pregoeiro irá proceder a análise das propostas de preços.

Registra-se que os envelopes B das empresas foram devidamente rubricados e carimbado pelo Sr. Pregoeiro, sendo os mesmos lacrados, inviolados e armazenados em caixa box e ainda tal ato, foi procedido na presença de todos.

Retomado os trabalhos da presente sessão, após suspensão da mesma para almoço, no horário previsto, o Sr. Pregoeiro, exceto as empresas **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.327.197/0001-30** e **PRIMEPROTHEC SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.786.274/0001-59**, mesmo que cientificadas quanto a retomada dos trabalhos, todas as demais se fizeram presentes.

Dando prosseguimento, após a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** das empresas aptas, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que **numerassem** sua proposta de preços, na sequência foi realizado minuciosa análise das mesmas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84, foi CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

2) A proposta de preços da empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52, foi **DECLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:

A) Não apresentou o termo de compromisso previsto junto ao item nº 6.7 do instrumento convocatório, qual seja:

6.7 - A empresa deverá apresentar termo de compromisso com assinatura do responsável legal, em papel timbrado e avulso, que adoraré boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de eliminação.

Desta forma, aplica-se o previsto no item em caso do não atendimento ao previsto, bem como c/c com item 20.6.

“**20.6** – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.”

Registra-se ainda, que a licitante apresentou a declaração prevista junto ao item nº

6.1.3 – alínea E - declaração de aceitação de todas as condições do edital, no qual junto ao item nº 2 da declaração frisa: “Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, estando ciente que a ausência de qualquer documento não será suprida por esta declaração”, estando esta declaração contida com assinatura do signatário, declarando a ciência quanto a ausência de qualquer outro documento, não seria suprimida por esta.

3) A proposta de preços da empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.834.090/0001-65, foi **DECLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:

a) Não apresentou o termo de compromisso previsto junto ao item nº 6.7 do instrumento convocatório, qual seja:

6.7 - A empresa deverá apresentar termo de compromisso com assinatura do responsável legal, em papel timbrado e avulso, que adoraré boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de eliminação.

Desta forma, aplica-se o previsto no item em caso do não atendimento ao previsto, bem como c/c com item 20.6.

“**20.6** – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.”

Registra-se ainda, que a licitante apresentou a declaração prevista junto ao item nº

6.1.3 – alínea E - declaração de aceitação de todas as condições do edital, no qual junto ao item nº 2 da declaração frisa: “Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, estando ciente que a ausência de qualquer documento não será suprida por esta declaração”, estando esta declaração contida com assinatura do signatário, declarando a ciência quanto a ausência de qualquer outro documento, não seria suprimida por esta.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a negociação verbal com a única empresa apta a esta fase, sendo obtido um novo valor em relação a proposta apresentada.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

Registra-se que a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria **alguma manifestação a ser feita**:

- 1) A empresa **MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.108.596/0001-52**, manifesta a intenção de recurso: "Gostaria que constasse que não foi encontrado nenhum documento de identificação que comprovasse o vínculo do profissional com a empresa, contrato de trabalho ou carteira de trabalho. No TRT não tem licenciamento para atividades de controle de pragas urbanas. E também o atestado de capacidade técnica encontrado na habilitação está com o prazo de execução com menos de uma semana de executado, gostaria de solicitar a comprovação através de nota fiscal do serviço prestado. Neste edital foi solicitado parâmetros baseados na NOP06 que trata-se de transportes rodoviários de produtos perigosos restringindo o caráter competitivo por não está adequado com parâmetros da NOP20 que é de controle de pragas urbanas".
- 2) A empresa **CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.016.602/0001-84**, manifesta a intenção de recurso: "Irá apresentar contrarrazões em face de eventual recurso, quanto a solicitação de documento de vínculo profissional não há previsão editalícia como alega a recorrente. No segundo ponto referente ao TRT do CR BIO verifica-se que foram juntados documentos em excesso que não geram prejuízos a exemplo de certidão de registro no CREA, conforme alínea "d" item a2 do item 8.1.6. Com relação ao outro ponto do atestado de capacidade técnica foram juntados dois e diferentes em plena validade e que não cabe a recorrente fazer requerimentos que extrapolem suas funções de licitante. Por fim, com relação a previsão de qualquer cláusula que gere inconformismo tenha-se momento próprio a exemplo impugnação e pedido de esclarecimento, conforme previsto no item 19 do edital. Por último,

requer análise de eventual aplicação de penalidade por parte da recorrente em querer fazer exigências não previstas no instrumento convocatório”.

Sendo assim, diante da **intenção de recurso** acima abre-se os prazos legais para fase recursal em atendimento e nos moldes previstos junto ao item 9 do instrumento convocatório, para as razões recursas registradas bem como eventuais contrarrazões. Informa-se ainda que os eventuais recursos a serem apresentados serão disponibilizados junto ao portal da transparência, bem como enviados via endereço eletrônico dos licitantes disponibilizados na lista de presença.

Diante do início da fase recursal os demais envelopes das empresas participantes ficaram em posse da comissão, foram devidamente rubricados e carimbado pelo Sr. Pregoeiro, sendo os mesmos lacrados, inviolados e armazenados em caixa box e ainda tal ato, foi procedido na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **15h30min**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. Nº 872/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTES

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EP

OBSERVAÇÃO: Considerando o descredenciamento da empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.834.090/0001-65 e a desclassificação da empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.708.180/0001-02, ambos participaram das demais fases deste certame como ouvintes.